



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

### **DECRETO Nº 9.259, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

*Regulamenta a Lei nº 6.758, de 29 de maio de 2013, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 6.758, de 29 de maio de 2013.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo Único.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 4º** O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica e a Secretaria ou órgão municipal gestor dará vistas e prestará informações sobre o Fundo, quando for solicitado pelo Conselho.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação ou por órgãos conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

**III** – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 6º** O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do titular da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação, ou a quem ele delegar esta função.

**Parágrafo Único.** Ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Tesoureiro cabe a atribuição de realizar os pagamentos e outras competências legais próprias aos cargos, relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§1º** As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§2º** Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

**Art. 8º** Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Controle Interno do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

**Art. 10.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 11.** A prestação de contas de que trata o Artigo 10 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 12.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2014.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**

Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social